



PROCESSO Nº 904/17

PROTOCOLO Nº 14.288.272-8

PARECER CEE/CEIF Nº 296/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1839/17-Sued/Seed, de 03/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 05/10/16, de interesse do Colégio Estadual Almirante Barroso - Ensino Fundamental e Médio, município de Rondon, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 146 e 189).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Barroso - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Londres, nº 769, do município de Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2543/17, de 13/06/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/03/17 a 05/03/22 (fl. 183).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 5122/78, de 14/06/78, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 13/82, de 07/01/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4969/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/02/12 a 26/02/17 (fl. 152).

A direção apresenta justificativa referente ao atraso para a solicitação de renovação de reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) O diretor do Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Londres, nº 769, município de Rondon, Estado do Paraná, vem respeitosamente justificar sobre o atraso no envio da Renovação do Reconhecimento – Ensino Fundamental 6º ao 9º, sendo assim justificamos que houve demora na inspeção sanitária e ficamos aguardando a vistoria e a Licença Sanitária foi emitida em 26/09/2016 (fl. 189).



PROCESSO Nº 904/17

1.2 Organização Curricular (fl. 191)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 2280 - RONDON

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

NUCLEO: 07 - CIANORTE

ESTAB.: 00019 - BARROSO, C E ALM-EF M

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

NUCLEO DE CIÊNCIAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE									
	CIENCIAS		2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		1	1						
	HISTORIA		2	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		3	2	3	3				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		5	5	5	5				
			23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
PC	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 904/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 178)

Ensino Séria	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos								
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
6ª	187	146	139	152	171	162	05	03	02	03	05	28	07	05	09	07	23	12	11	13	16	131	124	121	127	143			
7ª	160	163	139	137	157	150	03	02	00	04	13	04	07	06	07	06	25	18	21	19	16	128	136	112	127	122			
8ª	178	154	147	120	156	139	13	07	06	05	07	13	06	05	01	07	18	07	10	20	25	134	135	126	94	117			
9ª	158	176	169	147	169	125	15	23	19	09	10	04	07	05	04	04	09	05	16	10	6	130	141	119	124	89			

1.4 Comissão de Verificação (fl. 168)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 03/17, de 06/02/17, do NRE de Cianorte, composta pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Solange Mosquete Zaghi, licenciada em Pedagogia e Anderson Gonçalves, licenciado em Matemática, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 01/09/16, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) O prédio está em boas condições no aspecto geral, pois trata-se de um prédio antigo que ao longo dos anos recebeu **melhorias e reparos**. Foram feitas nos últimos cinco anos algumas melhorias como adequação nos banheiros, pintura na quadra de esportes, **adequações no imóvel para acesso e circulação para estudantes com necessidades especiais**, instalação de sistema de monitoramento de segurança, aquisição de materiais pedagógicos para estudantes com necessidades especiais, reparos nas calçadas e alamedas, substituição do telhado, reparos parciais na forração dos beirais, substituição parcial das luminárias e pintura nas paredes de algumas salas de aula.

(...) Na **Biblioteca** ficam disponíveis livros didáticos e de literatura, com variedade de títulos e em quantidade suficiente para atendimento dos estudantes.

(...) Na instituição de ensino não há espaço adequado para o **Laboratório de Ciências**, pois funciona em uma sala de aula, e as atividades são realizadas utilizando os equipamentos de laboratório nas salas de aula ou em ambientes alternativos, como o pátio coberto, com mesas e cadeiras e a área livre da escola, utilizam um armário para a guarda dos materiais e equipamentos que podem ser deslocados para os ambientes alternativos.

(...) O **Laboratório de Informática** está equipado com 8 computadores instalados o que inviabiliza a realização de atividades com todos os estudantes de uma turma simultaneamente. O ambiente é utilizado por professores no horário da hora atividade e pelos estudantes na realização de pesquisas, atendendo poucos estudantes no mesmo horário.



PROCESSO Nº 904/17

(...) nos banheiros masculino e feminino de uso dos estudantes foram feitas adequações para que um dos espaços de vaso sanitário fosse **adaptado para estudantes com necessidades especiais**. Na entrada dos banheiros foram feitas rampas com revestimento antiderrapante. No aspecto geral os banheiros estão em boas condições pois receberam reparos recentemente.

(...) No imóvel há uma **quadra coberta** para a realização de atividades de Educação Física, sendo uma coberta que está em boas condições. Além da quadra há um amplo espaço gramado e arborizado e pátio calçado e descoberto. Há materiais esportivos variados e em quantidade suficiente para as atividades realizadas nas aulas de Educação Física (...) Recursos Humanos – **Docentes** do Ensino Fundamental (fl. 174).

(...) A instituição de ensino aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e atendeu as exigências para a emissão do Certificado de Conformidade. Consta no calendário escolar de 2017 a realização da simulação do Plano de Abandono.

(...) A instituição apresentou a **Licença Sanitária** nº 25/16, expedida em 26/09/16, com vencimento em 25/09/17.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos**: com relação aos equipamentos e materiais disponíveis para a realização das atividades pedagógicas, constatamos que a instituição de ensino dispõe de: computadores, data show, aparelhos de TV pendrive, em todas as salas de aula, DVD, mapas, materiais esportivos, materiais de laboratório e acervo bibliográfico que possibilitam a realização de atividades condizentes com a proposta pedagógica do Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 174.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cianorte, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 181).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1690/17-CEF/Seed, de 29/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Almirante Barroso - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rondon.



PROCESSO Nº 904/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

Quanto ao laboratório de Ciências, não há espaço adequado e as atividades são realizadas nas salas de aula ou em ambientes alternativos. O Laboratório de Informática está equipado com 8 computadores o que não é suficiente para atender à demanda.

O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e cumpriu as exigências para obtenção do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 25/16, expedida em 26/09/16, com vencimento em 25/09/17.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Ao protocolado foram apensadas cópias da justificativa da direção e da Matriz Curricular (fls. 190 a 194).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Almirante Barroso - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 26/02/17 a 26/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o pleno funcionamento laboratório de Ciências, e aquisição de equipamentos para o laboratório de Informática, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 904/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE